

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3223 Página 159-160 Ano:

XIV

Data: 25/02/2025

LEI N° 1940/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominical a área pública identificada como **Área Verde 01**, matrícula n° **22.619**, com **1.079,84 m²**, situada no **Loteamento Residencial Cristo Rei, Gleba Atlântida**, no Município de **Iporã-Paraná**. Essa área, cujo memorial descritivo e croqui encontram-se detalhados no **Anexo I** desta Lei, será destinada à permuta para melhor aproveitamento do solo urbano e adequação do patrimônio público, sendo que o imóvel de área de Verde 01 fica desafetado do patrimônio público, enquanto a parte correspondente à Chácara 86B, atualmente vinculada à UHRE E UHRE, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do referido imóvel com a área de mesma metragem, **1.079,84 m²**, localizada na **Chácara n° 86-B-Parte**, matrícula n° **24.879**, de propriedade de UDRE E UHRE, situada no Município de **Iporã-Paraná**. As especificações técnicas da área a ser incorporada ao patrimônio público estão detalhadas no **Anexo II** desta Lei.

Art. 3º A permuta está fundamentada no **parecer técnico emitido pelo setor de engenharia do Município**, o qual concluiu que a operação não acarreta prejuízo ao patrimônio público e não compromete o planejamento urbano municipal. O imóvel a ser recebido pelo Município passará a integrar o patrimônio público e poderá ser utilizado conforme o interesse da administração municipal, garantindo melhor aproveitamento para futuros projetos.

Art. 4º A formalização da permuta será realizada por meio de escritura pública, ficando a cargo do particular todas as despesas decorrentes da transação, incluindo taxas cartorárias, impostos e quaisquer outros encargos, sem qualquer ônus ao Município.

Parágrafo único. A outorga da escritura pública para fins de registro junto ao cartório de registro de imóveis que se refere o caput deste artigo somente será efetivada mediante a comprovação da anuência do IAT – Instituto Água e Terra.

Art. 5º Os documentos técnicos que embasam esta permuta encontram-se anexados a esta Lei, sendo:

I – **Anexo I** – Memorial descritivo e croqui da **Área Verde 01** (Matrícula n° 22.619);

II – **Anexo II** – Memorial descritivo e croqui da **Chácara n° 86-B-Parte** (Matrícula n° 24.879).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

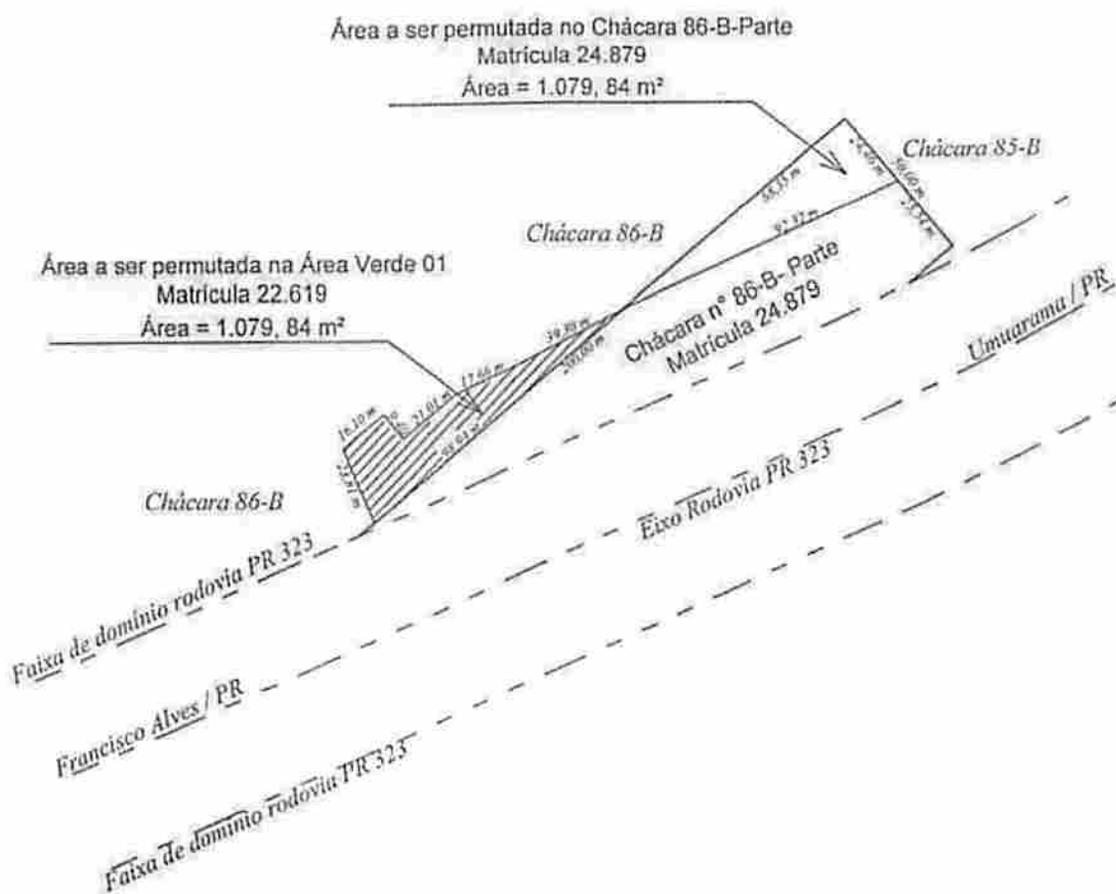
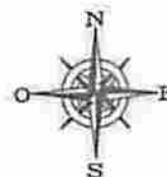
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Link de acesso ao Anexo I

[:https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=1019&sessao=16f69ccb30116](https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=1019&sessao=16f69ccb30116)

ANEXO I:



MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE PERMUTA

Imóvel: Área Verde 01, Subdivisão do Lote n° 86-C/86-B com Parte da Rua Fernão Dias, Loteamento Residencial Cristo Rei, Gleba Atlântida

Proprietário (a): Prefeitura municipal de Iporã

Matricula (s): 22.619

Município: Iporã

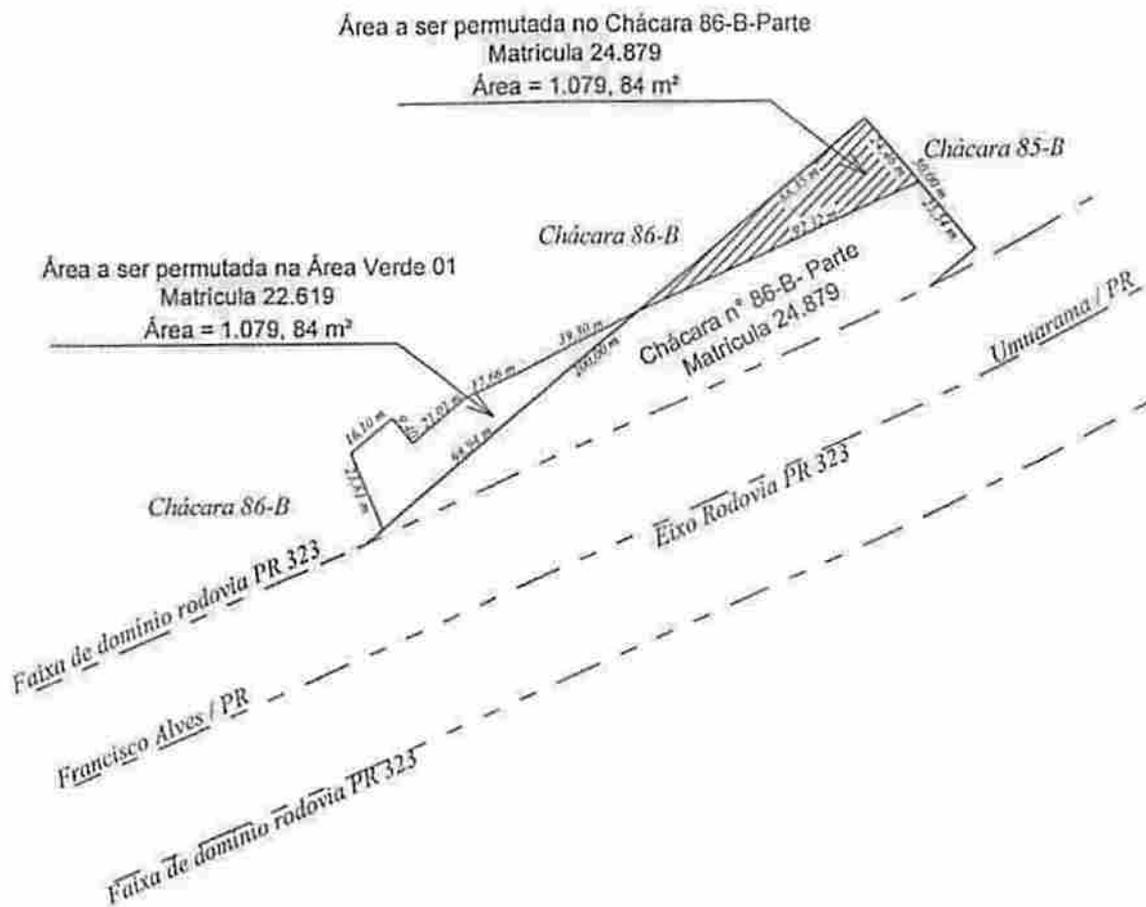
Comarca: Iporã

Área: 1.079,84 m²

Inicia-se em marco cravado na divisa com a chácara n° 86-B, deste segue confrontando com a Chácara n° 86-B-Parte com azimute de 230°59'16" e distância de 98,94 m até encontrar marco semelhantes aos outros, desse segue confrontando com a Chácara n° 86-B com seguintes azimutes e distancias: com azimute de 336°52'24" e distância de 23,81 m com azimute de 50°58'30" e distância de 16,10 m com azimute de 140°58'30" e distância de 9,40 m com azimute de 50°58'30" e distância de 21,01 m com azimute de 67°02'04" e distância de 17,66 m com azimute de 63°39'24" e distância de 39,30 m até encontrar marco inicial dessa descrição, ficando assim demarcado o lote acima.



ANEXO II



P

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE PERMUTA

Propriedade: Chácara de Terra sob nº 86-B-Parte, Gleba Atlântida, Bairro Brasília

Proprietário: Hudre e Hudre Ltda

Matricula(s): 24.879

Município: Iporã

Comarca: Iporã

Área: 1.079,84 m²

Inicia-se em marco de madeira de lei cravado na divisa com a chácara nº 85-B, deste segue confrontando com chácara nº 85-B com azimute de 139°23'43" e distância de 24,46 m até encontrar outro marco, deste segue confrontando com chácara nº 86-B-Parte com azimute de 246°20'32" e distância de 92,32 m até encontrar marco semelhantes aos outros deste segue confrontando com chácara nº 86-B com azimute de 50°59'16" e distância de 88,35 m, até encontrar marco inicial dessa descrição, ficando assim demarcado o lote acima.

IV – Criar programas de apoio a idosos e pessoas com deficiência, incluindo auxílio para adaptação de residências, visitas domiciliares de equipes multidisciplinares e distribuição de equipamentos de mobilidade, como cadeiras de rodas e andadores.

V – Prestar auxílio no cadastro habitacional, assessorando as famílias e buscando viabilizar a conquista da casa própria por meio de programas governamentais e outras iniciativas habitacionais.

Art. 5º No âmbito da saúde e do atendimento de urgência e emergência, o Município poderá:

I – Disponibilizar suporte excepcional a casos emergenciais de saúde que não sejam contemplados pelo SUS, como exames especializados, cirurgias e tratamentos médicos, mediante parecer técnico e disponibilidade de recursos;

II – Criar programas de distribuição gratuita de medicamentos para famílias de baixa renda, incluindo remédios de uso contínuo e de alto custo, conforme regulamentação da Secretaria de Saúde;

III – Fornecer consultas odontológicas gratuitas, incluindo tratamento de canal, extrações e próteses dentárias para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º No âmbito do desenvolvimento econômico e social, o Município poderá:

I – Criar cursos gratuitos de qualificação profissional para desempregados, especialmente jovens e mães solteiras, em parceria com empresas locais;

II – Incentivar feiras livres, mercados populares e espaços para pequenos comerciantes locais, isentando taxas para famílias em situação de vulnerabilidade;

III – Garantir internet gratuita em espaços públicos para facilitar a inclusão digital da população de baixa renda.

Art. 7º No âmbito do esporte, cultura e lazer, o Município poderá:

I – Incentivar escolinhas esportivas gratuitas para crianças e adolescentes em comunidades carentes, fornecendo uniformes e materiais esportivos;

II – Apoiar a realização de campeonatos esportivos e eventos comunitários, priorizando a participação de jovens em situação de vulnerabilidade social;

III – Construir e revitalizar quadras esportivas, academias ao ar livre e centros comunitários para a prática de atividades físicas;

IV – Promover oficinas culturais, como música, teatro, dança e artesanato, garantindo acesso gratuito a crianças e jovens de baixa renda;

V – Incentivar espaços públicos para a realização de eventos culturais gratuitos, como festivais de música, teatro ao ar livre e feiras de arte.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações comunitárias e organizações não governamentais para a implementação das ações previstas neste Programa, desde que sem comprometer os cofres públicos e respeitando os princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Art. 9º O Programa "IPORÃ PARA TODOS" será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá critérios específicos para cada tipo de atendimento, garantindo transparência e eficiência na sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Programa "IPORÃ PARA TODOS" correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme especificado:

I – Secretaria de Assistência Social e Habitação, Fundo Municipal de Assistência Social:

a) Atividade 2042 - Programa de Benefícios Eventuais (Lei Municipal 1098/10).

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição;

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:23B18C78

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1940/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominical a área pública identificada como **Área Verde 01**, matrícula nº **22.619**, com **1.079,84 m²**, situada no **Loteamento Residencial Cristo Rei, Gleba Atlântida**, no Município de **Iporã-Paraná**. Essa área, cujo memorial descritivo e croqui encontram-se detalhados no **Anexo I** desta Lei, será destinada à permuta para melhor aproveitamento do solo urbano e adequação do patrimônio público, sendo que o imóvel de área de Verde 01 fica desafetado do patrimônio público, enquanto a parte correspondente à Chácara 86B, atualmente vinculada à UHRE E UHRE, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do referido imóvel com a área de mesma metragem, **1.079,84 m²**, localizada na **Chácara nº 86-B-Parte**, matrícula nº **24.879**, de propriedade de UDRE E UHRE, situada no Município de **Iporã-Paraná**. As especificações técnicas da área a ser incorporada ao patrimônio público estão detalhadas no **Anexo II** desta Lei.

Art. 3º A permuta está fundamentada no **parecer técnico emitido pelo setor de engenharia do Município**, o qual concluiu que a operação não acarreta prejuízo ao patrimônio público e não compromete o planejamento urbano municipal. O imóvel a ser recebido pelo Município passará a integrar o patrimônio público e poderá ser utilizado conforme o interesse da administração municipal, garantindo melhor aproveitamento para futuros projetos.

Art. 4º A formalização da permuta será realizada por meio de escritura pública, ficando a cargo do particular todas as despesas decorrentes da transação, incluindo taxas cartorárias, impostos e quaisquer outros encargos, sem qualquer ônus ao Município.

Parágrafo único. A outorga da escritura pública para fins de registro junto ao cartório de registro de imóveis que se refere o caput deste artigo somente será efetivada mediante a comprovação da anuência do IAT – Instituto Água e Terra.

Art. 5º Os documentos técnicos que embasam esta permuta encontram-se anexados a esta Lei, sendo:

I – **Anexo I** – Memorial descritivo e croqui da **Área Verde 01 (Matrícula nº 22.619)**;

II – **Anexo II** – Memorial descritivo e croqui da **Chácara nº 86-B-Parte (Matrícula nº 24.879)**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Link de acesso ao Anexo I
: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=1019&sessao=16f69ecb30d16

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0889CB92

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1941/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER AO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PÚBLICA, A CRIAR NOVA MATRÍCULA PARA O IMÓVEL DENOMINADO "BOTA FORA", E A CONCEDER A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA O USO DO REFERIDO TERRENO E BENFEITORIAS NELE EXISTE MEDIANTE AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento do imóvel matriculado sob o nº13.457 no Cartório de Registro de Imóveis, o qual atualmente engloba tanto o Cemitério Municipal quanto a área denominada "Bota Fora" (lixão municipal), a fim de criar matrículas distintas para cada uma dessas áreas.

Art. 2º Após o desmembramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para a criação de nova matrícula exclusiva para o imóvel "Bota Fora", com a devida averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Fica o Município autorizado a ceder o uso do imóvel "Bota Fora" e suas benfeitorias a pessoa física ou jurídica, mediante processo licitatório, para atividades compatíveis com a destinação da área, respeitadas as exigências ambientais e urbanísticas aplicáveis.

Art. 4º O imóvel "Bota Fora" deverá ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas à gestão e destinação ambientalmente adequada de material reciclável, podendo abranger:

- I – A instalação de usina de reciclagem ou compostagem, promovendo a destinação sustentável do lixo;
- II – A implantação de programas de educação ambiental e reaproveitamento de resíduos;
- III – Outras atividades compatíveis com a destinação da área, desde que devidamente aprovadas pelos órgãos municipais e ambientais competentes.
- IV – Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo em contratar pessoa física ou jurídica através de procedimento legal para recebimento e destinação dos resíduos.

Art. 5º É vedado ao cessionário:

- I – Realizar qualquer atividade que possa contaminar o solo, o lençol freático ou comprometer a saúde pública;
- II – Executar obras ou intervenções sem autorização da Prefeitura e dos órgãos ambientais competentes;
- III – Transferir a cessão do imóvel a terceiros sem expressa autorização do Município.

Art. 6º A cessão de uso do imóvel será realizada por meio de contrato administrativo, com cláusulas que estabeleçam:

- I – O prazo máximo de 10 (dez) anos para a cessão, podendo ser renovado mediante comprovação do interesse público e do cumprimento das obrigações contratuais;
- II – A obrigação do cessionário de realizar todos os licenciamentos ambientais e urbanísticos necessários para a regularização da área e operação de suas atividades;
- III – A possibilidade de revogação da cessão sem indenização, caso haja descumprimento das obrigações estabelecidas.

Art. 7º São obrigações do cessionário:

- I – Custear todas as despesas operacionais, ambientais e tributárias incidentes sobre o imóvel e suas atividades;
- II – Garantir segurança e vigilância da área cedida, evitando ocupações irregulares e descarte ilegal de resíduos;
- III – Prestar contas anualmente à Prefeitura sobre as atividades desenvolvidas e o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 8º O cumprimento das obrigações do cessionário será acompanhado e fiscalizado pelo Município, por meio de vistorias técnicas periódicas.

Art. 9º Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência, com prazo para regularização;
- II – Multa proporcional à infração cometida;
- III – Suspensão das atividades até a regularização das pendências;
- IV – Revogação da cessão e retomada imediata do imóvel pelo Município, sem direito a indenização.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9460D6C8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 275/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CARLA ANDREA ROSIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-053/2025.

RESOLVE:

I – Conceder FÉRIAS, a servidora CARLA ANDREA ROSIN, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.453.738-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 030.685.089-32, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, férias de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 05/03/2022 à 04/03/2023, a contar de 06/03/2025 à 20/03/2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr, 24 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9357C079